



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 11466/11:

Superintendência de Transportes e Trânsito da Prefeitura de João Pessoa. Tomada de Preços nº 001/2009. Regularidade do Procedimento Licitatório. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00025/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-11466/11.**
2. Órgão de origem: **PM de JOÃO PESSOA – Superintendência de Transportes e Trânsito.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2009.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de empresa especializada no ramo de sinalização viária para a prestação de serviços referentes a aplicação manual de tinta retro-refletiva com material termoplástico aplicado no processo de extrusão e aplicação mecânica do material termoplástico por processo de aspersão (hot splay), no município de João Pessoa/PB.**
5. Valore do Contrato: **R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).**
6. Parecer da Auditoria: **O DECOP/DILIC entendeu, preliminarmente, irregular o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente. Todavia, após a análise da defesa apresentada, a Auditoria concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade da Tomada de Preços nº 01/2009 e do contrato dele decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, corroborando com o Órgão Ministerial e com a Auditoria **vota** no sentido de que esta Corte de Contas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3.1 Julgue **Regular** a Tomada de Preços nº 01/2009 e o Contrato dela decorrente;

3.2 Determine o arquivamento dos autos do presente Processo.

É o voto.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 01/2009 e o contrato dele decorrente;

2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de janeiro de 2012.

Arthur Paredes da Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal